

Fls.	04
Ass.	kl

KLEBER MOREIRA - ADVOGADOS

São Luís(MA), 03 de março de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Maranhão

At.: Sr. Bruno José Almeida e Silva

DD. Prefeito Municipal de Coelho Neto - MA

1. APRESENTAÇÃO

KLEBER MOREIRA - ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/MA sob o nº 93 e no CNPJ nº 05.364.770/0001-37, com sede na Avenida Colares Moreira, 444, Sala 520, Ed. Monumental. Renascença. São Luís - MA, vem apresentar a V.Sa. **Proposta** para a prestação de serviços profissionais de advocacia consistentes na defesa dos interesses do Município de Coelho Neto nas ações promovidas por esse ente contra a União Federal, objeto dos **processos nº 354-36.2005.4.01.3702 e 355-21.2005.4.01.3702**, atualmente em grau de apelação perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta Proposta são a prestação de serviços profissionais de advocacia consistentes na defesa dos interesses do Município de Coelho Neto nas ações promovidas por esse ente contra a União Federal, objeto dos processos nº 354-36.2005.4.01.3702 e 355-21.2005.4.01.3702, atualmente em grau de apelação, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Ressaltamos que, além do acompanhamento dos processos acima citados, a presente proposta compreende eventual elaboração e ajuizamento – a critério desse município – de ação ordinária em face da União Federal visando, com fundamento nas Leis Complementares nº 148 e 151/2014, rever os parâmetros de atualização do

Fls.	05
Ass.	wl

KLEBER MOREIRA - ADVOGADOS

contrato de refinanciamento de dívida firmado pelo Município de Coelho Neto com base na Lei nº 9.496/1997 e na MP n. 2.185-35/2001.

3. DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

Os serviços de advocacia prestados pela Proponente denotam de notória singularidade dos serviços técnicos na área de interesse do Município pois a sociedade de advogados possui profissionais formados e com vasta experiência no campo de atuação na advocacia pública, e sua prática jurídica é marcada por uma orientação pessoal tão específica de cada profissional, que podem até mesmo ser considerados únicos.

Ademais, a prestação dos serviços de Advocacia da Proponente se distingue dos demais porquanto sua atuação na área jurídica possui singularidade, e agregam conhecimentos e experiências aos profissionais que compõem a equipe. Nesse sentido, atende aos requisitos presentes no ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, ainda destacamos que o exercício dos nossos profissionais é pautado na ética, moral e boas práticas, de modo a desenvolver um exímio trabalho, buscando sempre resultados satisfatórios.

No que tange à legislação brasileira, esta diz que a singularidade dos serviços prestados pelos profissionais da advocacia decorre de desempenho da profissão, sua formação acadêmica. Como delimita a Lei nº 14.039/2020, *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ainda nesse tema, a própria legislação que rege as contratações públicas permite a contratação direta dos profissionais que exercem a prática jurídica, pois entende que os serviços de assessoria jurídica denotam singularidade, deste modo, impossibilitando uma concorrência justa que possa aferir a qualidade e melhor prática

Fis.	96
Ass.	<i>W</i>

KLEBER MOREIRA - ADVOGADOS

entre os profissionais. Como vemos a seguir, a lei nº 8.666/93 discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 25, § 1º, trouxe o seguinte conceito:

§1º - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Resta claro, pois, que a Proponente possui os requisitos para se efetivar a contratação em decorrência do presente objeto supracitado, pois já exerce os serviços no âmbito jurídico há anos, sempre com profissionalismo reconhecido por todos no meio jurídico, empresarial e político.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

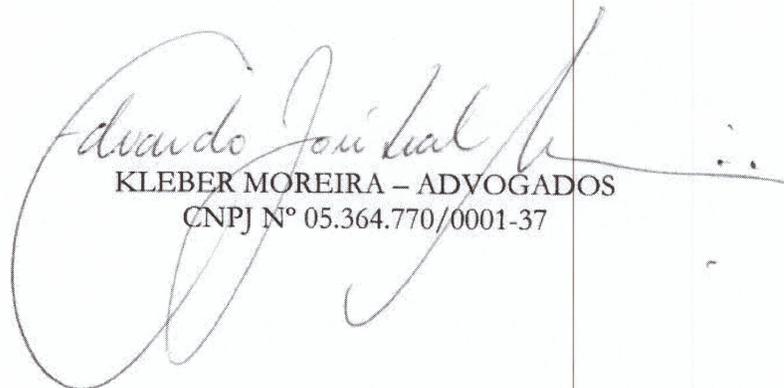
Isto posto, propomos a V. Sas. que nos sejam pagos honorários advocatícios no importe de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, por mês, a valer pelo período determinado de 10 (dez) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

E-mail: escritorio@klebermoreira.com

Telefone: (98) 3235-7033/7034

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,


KLEBER MOREIRA – ADVOGADOS
CNPJ Nº 05.364.770/0001-37